

CONTRATO nº 0010.06.2024-CRVM

VALIDADE Nº 10/06/2025

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, as signatárias, denominadas conjuntamente dePARTES:

1. A Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne inscrita no CNPJ sob o nº 01.470.788/0001-62, com sede na DF 001, Quadra 01, Área Especial, S/Nº, Jardim Botânico — Lago Sul - BRASÍLIA -DF, CEP: 71.680-357, neste ato representado, na forma de seu regimento (ATA) pelo seu Presidente o Sr. (o). **SILVIO AVELINO DA SILVA**, brasileiro, portador da identidade: 316612 SSP/DF e do CPF: 144.230.811-72, adiante denominada **CONTRATANTE**;
2. **AR9AMBIENTAL, CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS, ADMINISTRATIVO E GESTAO DE PESSOAS LTDA** nome fantasia **AR9 AMBIENTAL CONSULTORIA SERVIÇOS E GESTAO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.307.925/0001-83, com sede no Setor A Sul QSA 10, LOTE 09, SALA 301, Edifício Joquim Trindade. CEP: 72.015-100, Brasília-DF, neste ato representado por sua Sócia Administradora a Sr.ª **ANDRE RICARDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, inscrito no CPF: 017.064.551-78), adiante denominada **CONTRATADA**;

Tem entre si justo e pactuado, firmar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente objeto deste contrato constitui-se na prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos classe II – orgânicos, indiferenciados (não reutilizáveis), podas ensacadas (fohas, grama e limpeza de jardins).

Parágrafo único: Os Resíduos Sólidos Orgânicos Urbanos Classe II, a que se refere à disposição acima, serão destinados, a expensas da **CONTRATADA**, junto a um Aterro Sanitário, conforme a legislação ambiental em vigência, devidamente licenciado.

1.2. Serão fornecidos, posteriormente a cada coleta, os Relatórios via e-mail, contabilizando a quantidade de toneladas coletadas. Todavia, no final de cada mês, será entregue um certificado de destinação final ambientalmente correta dos resíduos supracitados.

1.3. A **CONTRATADA** atesta que possui a qualificação técnica necessária para a realização dos serviços que serão executados segundo disposto nas normas aplicáveis, bem como nas da **ABNT** e demais órgãos reguladores e fiscalizadores.

1.4. A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e em regularidade perante os órgãos ambientais, possuindo licenças ambientais válidas e não apresentando contingências administrativas ou processuais relativas a aspectos de gerenciamento ambiental, comprometendo-se a obedecer e a cumprir toda a legislação de meio ambiente, seja regulamentadora de sua atividade ou não, durante a vigência deste contrato, providenciando o Licenciamento Ambiental junto aos Órgãos Ambientais Federais ou Estaduais ou Municipais, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços disciplinados neste contrato serão realizados no supracitado endereço da **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura do contrato, a coleta do lixo será realizada todas as segundas e quartas a partir das 14:00hs vedado o recolhimento após as 20:00 hs e sábados a partir das 08:00 hs vedado recolhimento após as 14:00 hs.

2.2. Para o transporte dos resíduos (classe II), a **CONTRATADA** disponibilizará de caminhão compactador de sua propriedade, com capacidade de até 12 (doze) toneladas.

2.3. Caberá a **CONTRATADA** apresentar-se no local e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente uniformizados, utilizando veículos e equipamento suficientes para a realização dos serviços, cujos custo de aquisição e manutenção deverão integrar o preço da prestação de serviço.

2.4. Independentemente do volume ou peso que venha a ser coletado, o valor apontado no presente contrato não será reduzido ou majorado.

2.5. A utilização dos bens acima descritos limitar-se-á à prestação dos serviços contratados, restando vedado uso para quaisquer outras finalidades.

2.6. A **CONTRATADA** se reserva o direito de não coletar os resíduos não aceitos nos locais de descarga pelas autoridades competentes, tais como: tronco de árvores, ferros e afins, ou materiais que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e veículo e/ou coloquem em risco a integridade física de seus empregados, como explosivos, corrosivos de acordo com a proposta apresentada.

2.7. Constatada a existência dos resíduos descritos no item anterior, a título exemplificativo, serão eles não coletados e



devolvidos pela **CONTRATADA**, por escrito e mediante protocolo a **CONTRATANTE**, que será a única responsável pela destinação final e pelos eventuais danos que tais resíduos possam ocasionar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. As PARTES acordam os seguintes preços, conforme abaixo:

3.2. Pela prestação de serviços descritos acima, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 58.767,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais) por mês**. O resíduo coletado corresponde aos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, ou seja, lixo orgânico e podas ensacadas (folhas, gramas e limpeza de jardins).

3.3. Todos os encargos decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, inclusive trabalhistas e previdenciárias, serão suportadas pela **CONTRATADA**.

3.4. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.5. Os custos, com a disposição final serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.6. Contudo, não havendo a comunicação da suspensão/interrupção por parte da **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**, relativo ao serviço a ser realizado, será contabilizado a cobrança do deslocamento da equipe/veículo conforme valor descrito no **item 3.2, da Cláusula Terceira**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. As faturas serão emitidas pela **CONTRATADA** no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, quando será enviada, juntamente a respectiva Nota Fiscal, para o pagamento. O Certificado de Coleta dos Resíduos serão entregues após a efetivação do aludido pagamento. O relatório ou extrato deve ser enviado em conjunto com a fatura.

4.2. O prazo para o pagamento será todo dia **10 (dez)**, do mês subsequente ao coletado, a ser realizado mediante PIX, (CNPJ:52.307.925/0001-83), cujo comprovante valerá como prova de quitação;

4.3. Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas devidas pela prestação dos serviços discriminados neste documento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** multa de 2% (dois por cento) sobre a importância devida e, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento superior a **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu vencimento, **os serviços serão suspensos até que sejam adimplidas as parcelas vencidas**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo contratual ou da emissão da competente Ordem de Serviço – OS pela **CONTRATANTE**, podendo ser renovado mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os reajustes serão efetuados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas/RJ, mais o reajuste da categoria, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

6.2. A criação, reajuste ou alteração de quaisquer taxas, encargos trabalhistas ou previdenciários, tributos ou encargos legais, em especial tarifa de disposição de resíduos, de comprovada repercussão nos preços avençados, implicarão no repasse de tais custos à **CONTRATANTE**, tanto para acréscimo como para decréscimo dos valores, vez que estas taxas estão embutidas no valor cobrado pelo serviço (coleta, transporte e disposição final de resíduos) e refletem, direta e proporcionalmente, sobre a viabilidade do mesmo. Registra-se, por outro lado, que serão observados os art. 6º, inciso V, e 39, x, do Código de Defesa do Consumidor, os quais versam a abusividade nas cláusulas contratuais. **Para tanto, a CONTRATANTE deverá ser previamente notificada e havendo acordo entre as partes, o reajuste será formalizado através de aditivo contratual.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** acordam, ainda, que a extinção contratual imotivada e sem justa causa por qualquer das partes, antes de findo seu prazo legal (vide Cláusula Décima Segunda), ensejará, àquela que der causa, o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de seu valor total anual, nos termos do art. 409 do Código Civil, sem prejuízo, ademais e quando for o caso, de ressarcimento indenizatório suplementar.

7.1.1. O valor total anual, a que se refere à cláusula supra, será calculado com base na média simples das 03 (três) últimas faturas vencidas (MF), emitidas pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, projetadas no decurso de doze meses, segundo a fórmula abaixo demonstrada:

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de aviso prévio em caso de descumprimento contratual comprovado.

7.2.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, a parte causadora ficará obrigada a ressarcir à outra parte todos os prejuízos porventura advindos do referido descumprimento, incluindo-se os de natureza material e moral.

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, independentemente de comunicação prévia, mediante os motivos seguintes:

- a) Na hipótese de sucessão da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATADA**;
- b) Nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata de qualquer uma das partes.
- c) No caso de início de prestação de serviços da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU em nosso condomínio.

7.4. A rescisão deste contrato não extingue eventuais débitos existentes da **CONTRATANTE**, os quais serão cobrados, acrescidos dos encargos legais previstos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** responderá pelo fornecimento e execução em boa qualidade do Objeto deste contrato, conforme definido na Cláusula Primeira e Segunda, obrigando-se a permitir e facilitar a sua fiscalização pela **CONTRATANTE**, informando as atividades realizadas em decorrência do presente Contrato, quando solicitada pela **CONTRATANTE**.

8.2. Apresentar declaração ou certificado de destinação final dos resíduos referente à unidade onde houve a coleta.

8.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os danos que direta ou indiretamente venham a serem causadas por seus funcionários, durante a vigência deste Contrato, as instalações e aos colaboradores da **CONTRATANTE** ou a terceiros que se encontrarem nas suas dependências, ou fora delas, até o limite de seu envolvimento, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, desde que devidamente comprovada.

8.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidentes sobre o Objeto do presente Contrato.

8.5. Cumprir todo o itinerário de coleta (em todas vias públicas do condomínio Ville de Montagne) de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais a serem coletados.

8.6. A **CONTRATADA** deverá atender de no prazo de até 48h as eventuais reclamações da **CONTRATANTE**.

8.7. Assegurar a qualidade dos serviços, pela coleta de todo o lixo, de responsabilidade deste contrato, em horário predeterminado, inclusive removendo o lixo que, por ventura, venha a se soltar dos sacos e no caso de escorrer chorume do caminhão, proceder a lavagem da área atingida.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Pagar pontualmente os valores pactuados, na forma e prazo definidos neste instrumento contratual.
- b) Designar pessoa de sua confiança e com autonomia para tomar qualquer decisão que seja necessária para a execução do objeto do presente contrato.
- c) Acondicionar os resíduos descritos na proposta, gerados em suas instalações, de forma adequada para o recolhimento exclusivamente pelo veículo coletor da **CONTRATADA**, restando acordado que o resíduo só será transportado a sua destinação final se estiver em conformidade às normas técnicas de tipificação dos resíduos (*vide* Cláusula 1.1.).
- d) Depositar apenas os resíduos descritos na proposta em epígrafe (Resíduos Sólidos- Classe II), ou seja, possíveis de serem destinados aos locais de descarga autorizados pelas autoridades competentes, vedada a colocação de materiais que prejudiquem ou danifiquem o equipamentos e veículos da **CONTRATADA** e coloquem em risco a integridade física de seus empregados, tais como explosivos, corrosivos, etc., ou ainda resíduos decorrentes dos serviços de saúde, tronco de árvores, ferros, entulhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDUTA PROFISSIONAL E EMPRESARIAL RECOMENDÁVEL



10.1. A **CONTRATADA** envidará todos os esforços para o cumprimento dos itens abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas pela **CONTRATANTE**, e, de modo geral, recomendável a todas as empresas:

- a) Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;
- b) Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que direta ou indiretamente lhe prestem serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- c) Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros;
- d) Obter as certificações existentes para o seu setor de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1. As partes comprometem-se, por si e por seus representantes legais, funcionários e prepostos a:

- a) Não usar, comercializar ou reproduzir, sob qualquer forma, para terceiros, no todo ou em parte, as informações consideradas confidenciais e sigilosas.
- b) Abster-se de dar conhecimento ou de permitir que tenham conhecimento das informações confidenciais e sigilosas, os funcionários, prepostos, subcontratados ou terceiros concorrentes ou não da outra parte, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- c) Proteger as informações confidenciais e sigilosas usando os melhores processos de segurança, evitando seu uso, disseminação ou mesmo publicação, inclusive por parte das pessoas que participarem da execução dos serviços.
- d) Devolver à outra parte ou inutilizar toda e qualquer cópia ou reprodução de informações consideradas sigilosas, quando assim requerido.

11.2. A obrigação prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É expressamente vedada à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores de idade, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

12.2. As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente constar de termo aditivo ao contrato.

12.3. A celebração do presente contrato revoga todos e quaisquer outros pactos celebrados anteriormente a este, havendo coincidência do objeto da prestação dos serviços.

12.4. Quaisquer cláusulas contratadas poderão vir a ser modificadas no todo ou em partes, mediante a manifestação da parte interessada e concordância da outra, devendo ser assinado termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO.

13.1. As Partes comprometem-se e declaram que: i) têm conhecimento e cumprirão as Leis Anticorrupção; ii) cumprirão todas as leis, regulamentos, regras e requerimentos relacionados a anticorrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis a todas as relações jurídicas, negociais e comerciais com a outra Parte; iii) os pagamentos realizados no âmbito deste CONTRATO não constituirão e nem resultarão de crimes em violação às Leis Anticorrupção; iv) não fizeram, ofereceram, autorizaram ou aceitaram, e não farão, oferecerão, autorizarão ou aceitarão qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem, quer diretamente ou através de qualquer outra pessoa ou entidade em que o pagamento, presente, promessa ou outra vantagem possa constituir (a) um pagamento facilitador; e/ou (b) violação às Leis Anticorrupção.

13.2. As Partes deverão manter controles internos adequados e procedimentos para assegurar o cumprimento da Legislação Aplicável ea Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



14.1. Fica eleita a Circunscrição da cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma justa e acordados os termos supra, as PARTES firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas que igualmente o subscrevem.

Brasília- DF, 08 de junho de 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE

[Handwritten signature]
SILVIO AVELINO DA SILVA
CPF: 144.230.811-72
[Stamp: Marcela 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF]

AR9 AMBIENTAL CONSULTORIA SERVIÇOS E GESTAO

[Handwritten signature]
ANDRE RICARDO DA SILVA GOMES
CPF: 017.064.551-78
[Stamp: Marcela 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF]

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Francisco Edivaldo da Silva
Gerente Geral
AMORVILLE

NOME: *[Handwritten: Francisco Edivaldo da Silva]*
CPF: *[Handwritten: 006.761.691-71]*

[Handwritten signature]
Nome: JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CPF: *[Handwritten: 56485999949]*

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0905928]- ANDRE RICARDO DA SILVA GOMES

TJDF20240090225781WTKG
MLDS - Consulta selo: www.tjdf1.jus.br
BSB, 03/06/2024 - 16:52:37

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL CATEGORIA 5000

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

[Stamp: 4º Ofício de Notas - Brasília - DF]

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0014569]- SILVIO AVELINO DA SILVA

TJDF20240090225758WSEU
MLDS - Consulta selo: www.tjdf1.jus.br
BSB, 03/06/2024 - 16:52:21

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL CATEGORIA 5000

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

[Stamp: 4º Ofício de Notas - Brasília - DF]